

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024 - SEDHAS**  
**PROCESSO Nº P286835/2023**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS E A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, através da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, com sede na Av. Doutor Guarany, nº 364, Jocely Dantas, Sobral/CE, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Andrezza Aguiar Coelho**, brasileira, portadora do RG nº 2000010288563 e CPF nº 014.071.833-89, residente e domiciliado em Sobral/CE, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO**, executor do objeto da parceria, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, instituição inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0066-03, com sede na Comunidade Lagoa Queimada, s/n, distrito de Patriarca – Sobral - CE, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. Francisca Francirene Tomaz Parente**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2001031061841 SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 228.805.423-91, residente na Rua Raimundo Nogueira, nº 280, Bairro Coração de Jesus, CEP: 62.043-260, Sobral - CE, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº 8.726/2016, no processo P286835/2023 e na Lei Municipal nº 2.411/2023 e demais dispositivos legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº ICHP24002 - SEDHAS, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 2.411/2023, e demais leis aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ICHP24002 – SEDHAS**, processo nº P286835/2023, tem por

objeto O APOIO FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, POR MEIO DO RESGATE E FORTALECIMENTO DA AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA A FIM DE RECUPERAR A DIGNIDADE DE PESSOA HUMANA, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentarias.

2.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

23.02.08.244.0156.2203.33504343.1500000002;

23.03.08.243.0464.2528.33504300.1899000001.

Fonte do Recurso: Municipal.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em estrita conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

a) **1ª Parcela no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser paga em até **30 (trinta) dias** após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) **2ª Parcela no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser paga em até **120 (cento e vinte) dias** após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO

c) **3ª Parcela no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais)** a ser paga em até **210 (duzentos e dez) dias** após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será feito mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**Parágrafo segundo** - A transferência do recurso da **2ª parcela ficará condicionada à aprovação de contas da 1ª parcela** inicialmente paga em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

**Parágrafo terceiro** - A transferência do recurso da **3ª parcela** ficará condicionada à **aprovação de contas da 2ª parcela** inicialmente paga em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 51, parágrafo único.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de colaboração;

III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV. quando houver alteração nas condições da Organização da Sociedade Civil que a habilitaram firmar parceria com a Administração Pública Municipal;

V. quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida.

4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- 5.2.6. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contado a partir da divulgação no Diário Oficial do Município - DOM, e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55;
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 55, parágrafo único;
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL irá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração por meio da Comissão de Monitoramento e

Avaliação e do Gestor de Parcerias, ambos da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social - SEDHAS, nos termos do art. 58 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.2.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.2.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.2.3. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.2.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

7.2.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.3.1. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.3.2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. extrato da conta bancária específica;

8.1.1.1. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

- 8.1.1.2. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.1.3. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.1.4. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- 8.1.1.5. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 8.1.1.6. relatório de execução físico financeira;
- 8.1.1.7. relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatório das despesas realizadas;
- 8.1.1.8. comprovante dos recolhimentos de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação da Organização da Sociedade Civil incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- 8.1.1.9. conciliação bancária;
- 8.1.1.10. extrato de aplicação financeira, se houver;
- 8.1.1.11. relatório de atendimento;
- 8.1.1.12. outros documentos exigidos por lei.

**Parágrafo primeiro** - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**Parágrafo segundo** - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 69.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.2.1. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.2.2. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.3.1. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

8.3.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.4.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.4.2. os impactos econômicos ou sociais;

8.4.3. o grau de satisfação do público-alvo;

8.4.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

8.5.1. aprovação da prestação de contas;

8.5.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

8.5.3. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**Parágrafo primeiro** - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

**Parágrafo segundo** - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único** - O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

8.8.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.8.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.8.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 57;



9.2. A alteração mencionada no item 9.1 será realizada mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.3. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único** - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário dos Direitos Humanos e da Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

12.1.1. denunciado, por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- c) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Administração Pública Municipal.
- d) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- e) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- f) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- g) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de ressarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento de seu objeto até então.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município-DOM no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva assinatura, na forma e prazo Art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

14.1.3. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Sobral – Ceará, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2. Ressalte-se que a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Administração Pública Municipal, é requisito obrigatório para o uso da via judicial, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, que está visado pela

Assessoria Jurídica do Contratante, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - CE, data da última assinatura digital.

ANDREZZA AGUIAR Assinado de forma  
COELHO:01407183 digital por ANDREZZA  
389 AGUIAR  
COELHO:01407183389

**ANDREZZA AGUIAR COELHO**  
Secretária dos Direitos Humanos e da  
Assistência Social de Sobral - CE  
**Administração Pública Municipal**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCA FRANCIRENE TOMAZ PARENTE  
Data: 22/02/2024 13:18:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCA FRANCIRENE TOMAZ PARENTE**  
Presidente da Obra Social Nossa Senhora da Glória  
- Fazenda da Esperança São Bento  
**Organização da Sociedade Civil**

Visto:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO  
Data: 22/02/2024 10:56:31-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO**  
Coordenador Jurídico da SEDHAS  
OAB - CE nº 34.057

**TESTEMUNHAS:**

1. **gov.br** Documento assinado digitalmente  
**JOSE LEONCIO RODRIGUES SOUTO**  
Data: 22/02/2024 10:29:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. **gov.br** Documento assinado digitalmente  
**VINICIUS PEREIRA DE SOUSA**  
Data: 22/02/2024 10:39:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

## ☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 &gt; Simples &gt; Comple...

## ✔ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo: **Nome do arquivo:** TERMO\_COLABORACAO\_02\_2024\_assinado\_assinado\_(1)\_assinado\_assinado.pdf**Hash:** 835866af91bb4d4715c1dfe5647efa82a5d5549162c70955f54dfdbb615b4f10**Data da validação:** 22/02/2024 13:30:18 BRT

## ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** JOSE LEONCIO RODRIGUES SOUTO**CPF:** \*\*\*.472.953-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 15908067974143930438**Data da assinatura:** 22/02/2024 10:29:45 BRT

## ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** VINICIUS PEREIRA DE SOUSA**CPF:** \*\*\*.570.343-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 14467393365051782293**Data da assinatura:** 22/02/2024 10:39:52 BRT

## ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO**CPF:** \*\*\*.499.723-\*\***Nº de série de certificado emitente:** 13283679532001626529**Data da assinatura:** 22/02/2024 10:56:31 BRT

## ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ANDREZZA AGUIAR COELHO**CPF:** \*\*\*.071.833-\*\***Nº de série de certificado emitente:**

69044694147975856199780828987189536607

**Data da assinatura:** 22/02/2024 11:04:51 BRT

## ✔ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** FRANCISCA FRANCIRENE TOMAZ PARENTE

CPF: \*\*\*.805.423-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 11870191283337280963

Data da assinatura: 22/02/2024 13:18:16 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA  
AVANÇADA

gov.br

Conforme  
Lei 14.063/20**ATENÇÃO:**

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

gov.br



REDES SOCIAIS

